

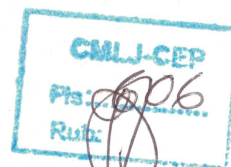


ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 217/2002-GAB/PMLJ, de 13 de Dezembro de 2002

224



**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI-AP,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR REGINALDO BRITO DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari, APROVOU, e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Orçamentária Anual - LOA do Município de Laranjal do Jari, para o Exercício Financeiro de 2003, será composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a Receita e Fixa a Despesa, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculado da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como os Fundos e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Artigo 2º - A Receita total do Município para o Exercício Financeiro de 2003, é estimada em R\$ 16.905.693,00 (Dezesseis milhões novecentos e cinco mil seiscentos e noventa e três reais), e será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Receita Patrimonial e Outras Receitas Correntes, Transferências Correntes, Transferências de Capital, Transferências de Recursos do SUS, Transferências de Recursos do FUNDEF, Transferências de Recursos do FNAS, Transferências de Recursos do FNDE e Transferências de Convênios das Esferas Federal e Estadual, na forma da Legislação em vigor, constante dos quadros integrantes desta Lei, conforme especificação abaixo:

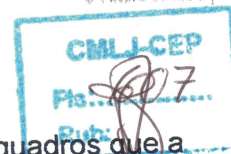
RECEITA	R\$
1. RECEITAS CORRENTES	8.044.143,00
11. Receita Tributária	453.600,00
13. Receita Patrimonial	1.000,00
17. Transferências Correntes	7.583.143,00
19. Outras Receitas Correntes	6.400,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	9.400.425,00
24. Transferências de Capital	9.400.425,00
9. (-) DEDUÇÕES DA RECEITA	538.875,00
TOTAL	16.905.693,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



O Futuro se faz aqui



Artigo 3º - As dotações orçamentárias constantes desta Lei e os quadros que a integram, estão expressos tomando-se por base os valores contábeis de janeiro à agosto de 2002, obtendo-se a variação para projeção até dezembro de 2002.

Artigo 4º - A Despesa total para o Exercício Financeiro de 2003, é fixada em R\$ 16.905.693,00 (Dezesseis milhões novecentos e cinco mil seiscentos e noventa e três reais) e será realizada de acordo com a discriminação, estabelecidas nos anexos da presente Lei, e assim desdobrada:

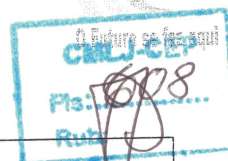
I - O Orçamento Fiscal em R\$ 13.461.402,00 (Treze milhões quatrocentos e sessenta e um mil e quatrocentos dois reais);

II - O Orçamento Seguridade Social em R\$ 3.444.291,00 (Três milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil duzentos e noventa e um reais), obedecendo os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR FUNÇÕES	R\$
01. LEGISLATIVA	330.240,00
04. ADMINISTRAÇÃO	1.077.767,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	127.210,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	616.660,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	37.239,00
10. SAÚDE	1.688.431,00
12. EDUCAÇÃO	4.333.437,00
13. CULTURA	35.520,00
15. URBANISMO	5.664.300,00
16. HABITAÇÃO	423.000,00
17. SANEAMENTO	534.450,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	1.260.500,00
20. AGRICULTURA	153.232,00
21. ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	217.200,00
25. ENERGIA	110.000,00
26. TRANSPORTE	151.048,00
27. DESPORTO E LAZER	18.620,00
28. ENCARGOS SOCIAIS	89.600,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	37.239,00
TOTAL	16.905.693,00

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	R\$
3. DESPESAS CORRENTES	7.451.679,00
31. Pessoal e Encargos Sociais	3.870.712,00
32. Juros e Encargos da Dívida	11.000,00
33. Outras Despesas Correntes	3.491.367,00
36. Amortização da Dívida	78.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



4. DESPESAS DE CAPITAL	9.416.775,00
44. Investimentos	9.376.775,00
45. Transferências de Capital	40.000,00
9. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	37.239,00
99. Reserva de Contingência	37.239,00
TOTAL	16.905.693,00

DESPESA POR PODERES	R\$
1. PODER LEGISLATIVO	330.240,00
101. Câmara Municipal	330.240,00
2. PODER EXECUTIVO	16.575.453,00
✓ 201. Gabinete do Prefeito	358.252,00
202. Assessoria Jurídica	63.405,00
203. Assessoria de Comunicação	5.000,00
204. Assessoria de Assuntos Políticos Institucionais	5.000,00
205. Representação Externa	20.202,00
206. Comando da Guarda Municipal	127.210,00
207. Agências Distritais	34.795,00
208. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	280.144,00
209. Secretaria Municipal de Finanças	316.969,00
✓ 210. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	370.432,00
-✓ 211. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	950.500,00
212. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	4.387.577,00
✓ 213. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	6.628.139,00
214. Secretaria Municipal de Saúde	2.222.881,00
215. Secretaria Municipal de Ação Social	616.660,00
216. Secretaria Municipal de Transportes	151.048,00
301. Reserva de Contingência	37.239,00
TOTAL	16.905.693,00

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do Exercício Financeiro de 2003, até o limite de 35% (Trinta e cinco por cento), do total da despesa fixada no Artigo 4º desta Lei, observando o disposto nos Artigos 7º, Inciso I e 43, § 1º, Inciso II e III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2003, de forma automática e específica, Créditos Adicionais Suplementares a conta de recursos provenientes das Transferências de Convênios, negociados com outros Órgãos e de operações de crédito contratadas pelo Município.

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo não se aplica no limite do Artigo 5º.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



O Futuro se faz aqui



Artigo 7º - O repasse de duodécimos mensais para o Poder Legislativo Municipal, será de 8% (Oito por cento), conforme disposto no Artigo 29-A, Inciso I, da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de Fevereiro de 2000.

Artigo 8º - Ficam aprovados os Quadros de Detalhamento da Despesa dos Órgãos da Estrutura Organizacional do Município de Laranjal do Jari.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2003.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal do Jari-AP, em 13 de Dezembro de 2002

REGINALDO BRITO DE MIRANDA

Prefeito Municipal de Laranjal do Jari
CPF(MF) nº 209.877.812-00